



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 02/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo e a Empresa Ana Libório Arquitetos Associados Ltda.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor JOSÉ SALES NETO, residente e domiciliado nesta Capital; e do outro lado a empresa ANA LIBÓRIO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., com sede na Avenida Gentil Tavares, nº 264, Bairro Cirurgia, CEP: 49055-260, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.975.835/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, neste ato representada por ANA LUIZA PRATA LIBÓRIO, inscrita no CPF nº 155.683.005-00, residente e domiciliada na cidade Aracaju/SE, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Tomada de Preços nº 05/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 revisada e atualizada; Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01; Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07; Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06; Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07; Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99; Lei Estadual nº 6.334, de 02/01/08; Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011; Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/07; Parecer Jurídico nº 3496/2019 da Procuradoria Geral do Estado – PGE e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratada se obriga a executar para a Secretaria de Estado do Turismo, sob o regime de Empreitada por Preço Global, a **Elaboração de Projetos Executivos de Restauração e Complementares de Engenharia da Reforma da Casa de Cultura Silvio Romero em Lagarto/SE.**

1.1 Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital, seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Galeria Farol Center  
Aracaju/SE - CEP: 49032-490 e-mail: gabinete@setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.2 Será assegurada a CEHOP/SE a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CEHOP/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1 Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado do Turismo, pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 37.755,43 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços objeto desta Tomada de Preços, será consignado à seguinte Dotação: Projeto/Atividade 0693; Elemento de Despesa 339000; Fonte de Recursos 0101; e Empenho nº 2020NE000164.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO (APRESENTAÇÃO DAS FATURAS)**

3.1 Os serviços contratados em regime de Empreitada por Preço Global, serão pagos na entrega do serviço. Deverão ser medidos somente os produtos entregues, adotando-se os seguintes:

**Projetos que não Precisam de aprovação:**

- 50% (cinquenta por cento) do valor dos demais produtos entregues, após conferência e aprovação do Contratante, e reapresentação **1 via corrigida**;
- 40% (quarenta por cento) do valor dos produtos na entrega das **5 vias finais e 2 CD's**;
- 10% (dez por cento) do valor dos produtos na entrega da **via em vegetal**.

**Projetos que precisam de aprovação nos órgãos:**

- 50% (cinquenta por cento) do valor dos demais produtos entregues, após conferência e aprovação da Contratante, e reapresentação de **1 via corrigida**;
- 10% (dez por cento) do valor dos produtos na entrega de **1 via final e 1 CD**;
- 30% (trinta por cento) do valor dos produtos na entrega das **4 vias finais e 1 CD**;
- 10% (dez por cento) do valor dos produtos na entrega da **via em vegetal**.

**Aprovação dos projetos:**

- 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao faturamento final dos projetos que precisam de aprovação nos órgãos competentes (ADEMA, SEMA, CBM, Prefeitura Municipal, DESO, Concessionária de Energia, SMTT, EMSURB, e outros por ela indicados), parcela esta que só será liberada após apresentação do projeto aprovado.

Se por alguma razão não houver necessidade de aprovação de parte ou de todos os projetos previstos, o valor correspondente a 20% dos mesmos não será pago.

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Galeria Farol Center  
Aracaju/SE - CEP: 49032-490 e-mail: gabinete@setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

3.2. A fatura deverá ser apresentada em conformidade com os seguintes critérios:

3.2.1 Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria de Operações e Serviços da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigos 122 e 123);
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE;
- d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- e) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- l) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.2.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c e d, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.



Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Galeria Farol Center  
Aracaju/SE - CEP: 49032-490 e-mail: gabinete@setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

3.3. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.4. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria de Operações e Serviços da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura;

3.6. O pagamento da (s) fatura (s) após o prazo de adimplemento estipulado no Contrato obrigará a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

- a) Atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

4.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

4.2. Os preços serão reajustados conforme o Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de serviço apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento dos serviços.





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

4.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice II, de que trata o item 4.3 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.7. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.8. Fica vedado a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e consequentemente ciência da **CONTRATADA**.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Galeria Farol Center  
Aracaju/SE - CEP: 49032-490 e-mail: gabinete@setur.se.gov.br

*Jairam Jansen*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

5.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

5.4. As ordens de serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a **CONTRATADA** apresentará a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

6.2. A garantia contratual de que trata o item 6.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 6.2.1 adiante descrito, com validade do prazo contratual.

6.2.1. São modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia,
- c) Fiança bancária.

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

6.4. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

6.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela CEHOP/SE, será devolvida a garantia mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, dirigido a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista neste Contrato;
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Galeria Farol Center  
Aracaju/SE - CEP: 49032-490 e-mail: gabinete@setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

IV- Declaração de inidoneidade para licitar.

7.2. A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.1 Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – Será assegurada a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP/SE, a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a **CONTRATADA** a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CEHOP/SE.

**Parágrafo Segundo** – Havendo necessidade a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até o limite fixados na Lei 8.666/93, do valor reajustado no contrato.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de realização de serviços não previstos no Projeto Inicial, o seu valor será o mesmo praticado pela CEHOP/SE.

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Galeria Farol Center  
Aracaju/SE - CEP: 49032-490 e-mail: gabinete@setur.se.gov.br

*Daiane Sousa*

*\*K\**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008 Controladoria Geral do Estado).

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), deste Edital. A entrega dos trabalhos deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- a) 1ª entrega – a **15 dias** da emissão da Ordem de Serviço: Apresentação do relatório circunstanciado;

Para fins de obtenção da Licença Prévia na ADEMA e Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo (CCUOS) na Prefeitura, deverá ser apresentada junto com a 1ª entrega uma pasta separada contendo o projeto de implantação, memorial descritivo do terreno e concepção do tratamento de esgotos, se necessário;

- b) 2ª entrega – a **30 dias** da emissão da Ordem de Serviço: apresentação do relatório de inspeção técnica, projeto de recuperação estrutural, projeto de estrutural (com fundações), ensaio de percolação, prevendo e combate a incêndio e pânico, SPDA, acompanhados das respectivas RRT's e/ou ART's, bem como o arquivo digital dos mesmos para conferência;
- c) 3ª entrega – a **45 dias** da emissão da Ordem de Serviço: reapresentação das vias corrigidas da 2ª entrega, em 1 via para conferência da Contratante, bem como o arquivo digital dos mesmos;
- d) 4ª entrega – a **60 dias** da emissão da Ordem de Serviço: apresentação do projeto de restauração, hidro sanitário, sistema de tratamento de esgoto a ser implantado, elétrico, iluminação cênica, cabeamento estruturado, CFTV, drenagem, climatização, plano de gerenciamento de resíduos sólidos e planilha orçamentária, acompanhados das respectivas RRT's e/ou ART's, bem como arquivo digital dos mesmos para conferência;
- e) 5ª entrega – a **75 dias** da emissão da Ordem de Serviço: reapresentação das vias corrigidas da 4ª entrega em 1 via para conferência da Contratante, bem como o arquivo digital dos mesmos. Todos os projetos serão encaminhados ao DPHAC para análise e aprovação;
- f) 6ª entrega – a **120 dias** da emissão da Ordem de Serviço: reapresentação das vias corrigidas dos projetos da 2ª e 4ª entrega que tiveram alterações exigidas pelo DPHAC, acompanhados das respectivas RRT's e/ou ART's, bem como o arquivo digital dos mesmos para conferência;

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Galeria Farol Center  
Aracaju/SE - CEP: 49032-490 e-mail: gabinete@setur.se.gov.br





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- g) 7ª entrega – a **130 dias** da emissão da Ordem de Serviço: para os projetos que não precisam de aprovação de órgão externo, entrega final em 05 vias impressas; para os projetos e serviços contratados: **Além da vida da contratante, a contratada deverá apresentar as vias impressas para encaminhamento aos órgãos competentes, para fins de aprovação dos projetos;**
- h) 8ª entrega – **após a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes:** 04 vias impressas em sulfite, 01 via em papel vegetal de todos os projetos; 2 CD's contendo todos os projetos e serviços contratados, na versão final.

Ressaltamos que o descumprimento do cronograma acima, sem que haja justificativa plausível, implicará na aplicação das sanções previstas no contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93.

A contratada deverá substituir na via da 8ª entrega todos os desenhos ou outros documentos técnicos que porventura sofram correções ou ajustes durante o processo de aprovação pelos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos Artigos 78 a 80, respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

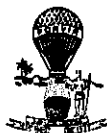
11.1. O Termo de Referência se agrega a este contrato com se nele estivessem transcritas em sua integralidade, vinculando-se ainda o Processo de Tomada de Preços e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

11.2. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE designará, por ato da Diretoria a que se vincula esse Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da CEHOP/SE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

11.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Galeria Farol Center  
Aracaju/SE - CEP: 49032-490 e-mail: gabinete@setur.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO**

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2020.

*José Sales Neto*

**José Sales Neto**  
Secretário de Estado do Turismo

*Ana Luiza Prata Libório*

**Ana Luiza Prata Libório**  
Contratada

**Testemunhas**

1. Nome: *Edifonea Andrade Ferrazini*  
CPF nº: 009.505.355.75

2. Nome: *Daiane Soares Lopes Gama*  
CPF nº: 049.078.135-70